

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202288001902	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 30/08/2024	Distribuído Em: 20/11/2022
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202213308269	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0009114-59.2022.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios - Sucumbenciais

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	WILLIANE CONCEICAO DOS SANTOS	Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468/SE

Movimentos do Processo:

30/08/2024 15:13:21	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, e, em consequência, encerro o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pela Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	02/09/2024
22/03/2024 10:50:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/03/2024 10:49:53	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo fixado no despacho do dia 01/02/2024 14:10:08.	Secretaria	Não
02/02/2024 14:12:08	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/02/2024, o movimento registrado no dia 01/02/2024, às 14:10:08 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/02/2024 14:10:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Anuncio o julgamento da presente lide, visto que resta suficientemente elucidativo o acervo probatório existente nos autos, bem como os fatos relevantes para a solução do conflito já se encontram suficientemente comprovados de molde a dispensar a produção de provas outras. Ad cautelam, aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15(quinze) dias, manifestação das partes. Decorrido in albis, volvam conclusos para julgamento. Intimem-se.	Secretaria	02/02/2024
17/08/2023 13:18:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/08/2023 13:18:27	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo da decisão do dia 15/06/2023 14:01:31 sem manifestação das partes.	Secretaria	Não
16/06/2023 12:35:28	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 16/06/2023, o movimento registrado no dia 15/06/2023, às 14:01:31 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/06/2023 14:01:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Encerrada a fase de postulação, e tendo em vista o entendimento desta Magistrada de que não se designa a fase instrutória (com ou sem audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante, ou seja, não basta o requerimento de prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar “fatos” (pontos controvertidos) que sejam dependentes de tais meios de prova – de modo que o que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (art. 443, inciso I, do CPC), salvo perícia especializada – DETERMINO, em cumprimento aos princípios processuais da comunicação e colaboração (parte e juiz), que precedem a decisão conforme o estado do processo: 1. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se, após a resposta do réu (art. 139, inciso V, do CPC) têm interesse em conciliar. Na mesma oportunidade, deverão indicar, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial; e especificar, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora desejam fazer uso. Na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada. E se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória. Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, consigno a possibilidade desta julgadora conhecer imediatamente do litígio, julgando-o no estado em que se encontra. 2. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos para os fins do disposto no art. 354, 355, 356 ou 357 do CPC.	Secretaria 16/06/2023
------------------------	-----------------	---	--------------------------

Movimentos do Processo:

09/03/2023 12:19:54	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
09/03/2023 11:27:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
27/02/2023 10:06:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR A PARTE AUTORA acerca de peça/documentos anexados em 24/02/2023 11:24:57 . PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÕES.	Secretaria	28/02/2023
24/02/2023 11:24:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230224110302066 às 11:03 em 24/02/2023.	Secretaria	Não
07/02/2023 11:13:20	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/02/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/02/2023, às 13:52:24.	Secretaria	Não
01/02/2023 13:52:24	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida nos moldes da decisão do dia 27/01/2023 17:48:40.	Secretaria	02/02/2023

Movimentos do Processo:

01/02/2023 13:51:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cite-se a parte requerida nos moldes da decisão do dia 27/01/2023 17:48:40.	Secretaria	Não
27/01/2023 17:48:40	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela Requerente. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito autoral, intime-se a acionante, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-se conclusos. Deixo para designar audiência de conciliação oportunamente.	Secretaria	30/01/2023
21/11/2022 11:39:58	Conclusão	{Conclusão} Inicial {Via Movimentação em Lote nº 202200228}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

20/11/2022 10:38:47	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202288001902, referente ao protocolo nº 20221120103800185, do dia 20/11/2022, às 10h38min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento, Sucumbenciais , Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria 21/11/2022
------------------------	---------------------	--	--------------------------

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.